

RESOLUÇÃO DP Nº 7.2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE
ENTREGA DE DOCUMENTOS OCUPACIONAIS
PARA INÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS NAS
ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e

Considerando as recomendações da Secretaria de Portos para que sejam implementadas ações de segurança do trabalho e medidas para a redução de riscos na área portuária;

Considerando a Portaria SEP nº 104, de 29-04-2009, que dispõe sobre a criação e estruturação do Setor de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho nos portos e terminais marítimos, bem como naqueles outorgados às Companhias Docas;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho brasileiro;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho brasileiro;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08-06-1978, do Ministério do Trabalho brasileiro;

Considerando as Diretrizes de Saúde e Segurança da Companhia Docas do Estado de São Paulo;

Considerando a imperiosa necessidade de medidas imediatas para se detectar e corrigir falhas nas ações de segurança para salvaguarda da vida humana.

RESOLVE:

1. Determinar que as obras e serviços a serem realizados na área do Porto Organizado de Santos, somente poderão ser iniciadas após o envio, análise e aprovação da Autoridade Portuária dos seguintes documentos:

1.1. Para obras civis com até 19 trabalhadores e para serviços:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, abordando, obrigatoriamente, os riscos químicos, físicos e biológicos, conforme a Norma Regulamentadora nº 9, acompanhado da Ficha de Equipamento Individual de cada colaborador, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida por Engenheiro de Segurança do Trabalho e seu respectivo comprovante de pagamento;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora nº 7, acompanhado dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, elaborado e assinado por Médico do Trabalho;
- c) Plano de Segurança do Trabalho nos moldes do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT, contendo as fases da obra, proteções coletivas e individuais, planejamento das ações preventivas e análise preliminar de risco, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida por Engenheiro de Segurança do Trabalho e seu respectivo comprovante de pagamento;
- d) Comunicação prévia à Subdelegacia do Trabalho em Santos, com protocolo, a cada subcontratada, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

1.2. Para obras civis com mais de 19 trabalhadores:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA abordando obrigatoriamente, os riscos químicos, físicos e biológicos, conforme a Norma Regulamentadora nº 9, acompanhado da Ficha de Equipamento Individual de cada colaborador, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida por Engenheiro de Segurança do Trabalho e seu respectivo comprovante de pagamento;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora nº 7, acompanhado dos respectivos Atestados de Saúde

Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, elaborado e assinado por Médico do Trabalho;

- c) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho – PCMAT, contendo as fases da obra, proteções coletivas e individuais, planejamento das ações preventivas e análise preliminar de risco, conforme a Norma Regulamentadora nº 18, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida por Engenheiro de Segurança do Trabalho e seu respectivo comprovante de pagamento;
- d) Comunicação Prévia à Subdelegacia do Trabalho em Santos, com protocolo, a cada subcontratada, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

1.3. O início das obras ou serviços, sem a observância do item 1, da presente resolução, implicará na sua interdição.

2. As empresas deverão protocolar na Autoridade Portuária, com antecedência de 15 (quinze) dias, antes do início das obras ou da prestação do serviço, 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via digital dos documentos acima relacionados, encaminhando-os à Gerência de Saúde e Segurança – GPS, da Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SPM;

2.1. As vias impressas deverão estar encadernadas com capa plástica, com impressão feita somente no anverso (frente) da folha, em papel branco, de boa qualidade, no formato A4 (21,0 x 29,7 cm);

2.2. A via digital deve ser gravada em mídia de leitura ótica e identificada com o nome da empresa e data de gravação;

2.2.1. A via digital deve ser entregue dentro de um envelope lacrado, com as mesmas inscrições da mídia.

3. As documentações apresentadas terão validade de 1 (um) ano, devendo ser renovadas, após o decurso deste prazo, excetuando-se a alínea “d” do item 1.2 e a alínea “d” do item 1.1, da presente resolução;

3.1. Perderão a validade as documentações, independentemente do prazo fixado no item 3, excetuando-se a alínea “d” do item 1.1 e a alínea “d” do item 1.2, da presente resolução, sempre que houver alterações no ambiente de trabalho, introdução de novos maquinários ou equipamentos, introdução de novas funções ou tarefas ou detecção de quaisquer riscos ocupacionais, não previstos anteriormente.

3.2. Todas as alterações feitas nos documentos apresentados devem ser informadas, formalmente, a Autoridade Portuária;

4. Antes da perda da validade, os documentos devem ser atualizados para continuidade das obras ou serviços.
 - 4.1. Os documentos atualizados deverão ser submetidos, com antecedência de 15 (quinze) dias, à Autoridade Portuária, sob pena de paralisação das obras ou serviços e incidência do item 5 da presente resolução.
5. O não cumprimento desta resolução acarretará multa de 500 (quinhentas) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções;
6. A presente resolução deve ser igualmente observada pelas empresas prestadoras de serviço à Companhia Docas do Estado de São Paulo.
7. Ficam revogadas as disposições em contrário.
8. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente